



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Organização Tecnológica de Ensino Ltda.	<b>UF:</b> BA	
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC, com sede no município de Juazeiro, no estado da Bahia.		
<b>RELATORA:</b> Luciane Bisognin Ceretta		
<b>e-MEC N°:</b> 202211065		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>457/2025</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/7/2025</b>

## I – RELATÓRIO

### Histórico

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Juazeiro, com sede no município de Juazeiro, no estado da Bahia, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep no período de 23 a 25 de agosto de 2023, tendo obtido Conceito Institucional – CI quatro. O relatório avaliativo não foi impugnado pela Instituição de Educação Superior – IES, tampouco pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Por fim, a SERES emitiu Parecer Final favorável ao pedido de recredenciamento neste momento, passa-se à análise por este Conselho Nacional de Educação – CNE.

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com a respectivas considerações da SERES:

[...]

### 6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

*O processo de recredenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” na fase de Despacho Saneador. Tendo em vista que as questões apontadas no Despacho Saneador não impedem o seu prosseguimento, após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.*

*A avaliação in loco, de código nº 177226, realizada no período de 23/08/2023 a 25/08/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:*

Dimensões/Eixos	Conceitos
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,50</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,91</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,25</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,35</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,32</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

## **7. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:*

*Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):*

- I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;*
- II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;*
- III política de atendimento aos discentes;*
- IV processos de gestão institucional;*
- V salas de aula;*
- VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;*
- VII infraestrutura tecnológica;*
- VIII infraestrutura de execução e suporte;*
- IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;*
- X AVA, quando for o caso;*
- XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;*
- XII bibliotecas: infraestrutura.*

*§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.*

*§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.*

*As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:*

<i>Requisitos – PN nº 20/2017</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	<i>X</i>	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; Justificativa: A IES anexou o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por Diana Coelho Cabral - Arquiteta e Urbanista - CAU nº 00A1122525.</i>	<i>X</i>	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; Justificativa: Em resposta a diligência instaurada, a IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência e Alvará de Funcionamento (com validade até 31/03/2026) emitido para imóvel localizado no endereço visitado pela Comissão do INEP, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.</i>	<i>X</i>	

V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> • Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 20/09/2025. • Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 13/04/2025 a 12/05/2025.	X	
---	---	--

Requisitos – PN nº 20/2017 Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):  I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	Sim	X	Não se aplica
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; <u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
III. política de atendimento aos discentes; <u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
IV. processos de gestão institucional; <u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
V. salas de aula; <u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <u>Justificativa:</u> NSA.			X
VII. infraestrutura tecnológica; <u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
X. AVA, quando for o caso; <u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; <u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
XII. bibliotecas: infraestrutura; <u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÉNCIAS - FTC JUAZEIRO (Cód. 20606) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

*“EIXO 1 - Os relatórios de autoavaliação do UNITPAC são elaborados à luz da Nota Técnica INEP/DAES/CONAES N.º 065 de outubro de 2014, e leva em conta os dados gerais da instituição, a metodologia aplicada, o desenvolvimento do processo em consonância com os cinco eixos do Instrumento de Avaliação Institucional Externa. A instituição possui um projeto consolidado para implementação dos processos de avaliação e auto avaliação interna, atendendo aos requisitos necessários para funcionamento, quanto à composição, processo de coleta, processo qualificado de análise dos resultados e divulgação dos produtos tanto para a comunidade acadêmica quanto para a população externa, bem como fluxo de encaminhamento para resolução e tomada de decisão a partir dos problemas levantados. O relatório institucional analisa e sintetiza informações concernentes à IES, bem como demonstra implementação de ações efetivas na gestão, evidenciando evolução institucional e apropriação pela comunidade acadêmica.*

*EIXO 2 – A Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Juazeiro apresenta condições de permanência acadêmica e desempenho discente estável, programa de iniciação científica e oferta de bolsas de estudo, além de apoio à produção acadêmica e prática à extensão comunitária através de um diálogo social entre a comunidade interna e externa com atividades culturais e artísticas relevantes. Os métodos e técnicas didático-pedagógicas são pertinentes e com adoção de elementos tecnológicos que permitem melhor adequação do corpo discente. A IES deixa claro sua responsabilidade com o tripé: ensino, pesquisa e extensão, sendo eles indispensáveis ao progresso institucional, tanto para a graduação quanto a pós-graduação, lato sensu e stricto sensu. Existe apoio à capacitação docente e todos os colaboradores, além a da importância à divulgação de trabalhos, participação em seminários, simpósios e congressos. Existem políticas e ações à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, produção artística e do patrimônio cultural, além dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. A Instituição deixa claro que mantém sua responsabilidade para a implementação de cursos EaD, conforme a legislação vigente e diretrizes do MEC*

*EIXO 3 – As ações acadêmico-administrativas voltadas ao ensino da graduação e pós-graduação e extensão estão alinhadas com a política descrita no PDI. Entre os arquivos disponibilizados em nuvem estão documentos que institucionalizam programas de Extensão, Iniciação Científica, Nivelamento, Monitoria, Internacionalização e Acompanhamento de egressos. Também, constata-se a existência de programa de bolsa implementado. A FTC Juazeiro integra uma rede que conta com programa de mobilidade, com parceria e convênio com instituição estrangeira (EUA). Os cursos de pós-graduação lato sensu estão previstos para iniciar em 2024 e estão aprovados por órgãos colegiados superiores e possuem relações com os cursos de graduação. A IES possui Ouvidoria e o atendimento psicopedagógico é realizado pelo Núcleo de Atendimento Psicopedagógico. Há canais de comunicação interna e externa, que são adequados e que permitem o atendimento dos discentes em todos os setores pedagógico-administrativos da instituição.*

*EIXO 4 – A IES possui 80% de seu corpo docente formado por mestres de doutores. Há política de capacitação e formação continuada para os docentes/tutores, além dos técnicos-administrativos, onde estes últimos são incentivados à graduação e pós-graduação, segundo resultado da reunião. O modelo de gestão empregado está baseado em políticas internas a partir de discussões e decisões para a manutenção da IES, priorizando, assim, os processos organizacionais. Pode-se observar que os docentes conteudistas elaboram e validam o material didático a ser empregado no*

*ambiente de aprendizagem remoto – aulas síncronas, para os cursos de graduação. A FTC não oferta cursos de pós-graduação lato e stricto sensu até o momento. A IES apresenta uma sustentabilidade financeira estável, demonstrando ser capaz de funcionar com as suas receitas.*

*EIXO 5 – A IES conta com vários laboratórios de práticas vinculados aos cursos, muito bem equipados e conservados. Há um sistema de avaliação contínuo dos espaços extremamente prático, onde se disponibiliza links para formulários eletrônicos em Qr-Codes em cada ambiente. Equipes de gestão do campus e dos laboratórios acompanham continuamente estes formulários e providenciam as ações para sanar os problemas apontados. Destaca-se que os espaços de convivência não são adequadamente grandes em função do número de alunos do período noturno na instituição, com relatos de que a proximidade ao shopping auxilia neste quesito. Embora conte com apenas 1 laboratório de informática, a IES dispõe de carrinhos com notebooks e tablets na biblioteca, que podem ser requisitados pelos professores em sala de aula, caracterizando assim uma inteligente gestão dos recursos digitais. A comissão recomenda maior rigor no registro de documentos descriptivos dos espaços e recursos disponíveis e uma oficialização destes documentos pela gestão do campus, uma vez que grande parte dos documentos consultados não indicavam a aprovação em órgão colegiado, assinatura do diretor/coordenador ou mesmo data de emissão e aprovação. Destaca-se o zelo no cuidado com a infraestrutura disponível.”*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÉNCIAS- FTC JUAZEIRO (Cód. 20606).*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÉNCIAS - FTC JUAZEIRO (Cód. 20606), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

## **8. CONCLUSÃO**

*Dante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÉNCIAS- FTC JUAZEIRO (Cód. 20606), situada na Rua Canadá, nº 309, bairro Santa Maria Gorete, no município de Juazeiro, no estado da Bahia, mantida pela ORGANIZACAO TECNOLOGICA DE ENSINO LTDA (cód. 16093), com sede e foro no município de Salvador, no mesmo estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Após o parecer favorável da SERES, este processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

## Considerações da Relatora

O presente processo tem o objetivo o recredenciamento da FTG Juazeiro. Os relatórios apresentados se mostram coerentes e bem fundamentados do ponto de vista técnico e legal.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada do Inep que os eixos foram bem avaliados, sendo atribuído CI quatro à IES, conceito que, cumulativamente com os demais critérios dispostos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, é satisfatório para o recredenciamento da IES.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior – CES do CNE o voto abaixo exarado.

## II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC, com sede na Rua Canadá, nº 309, bairro Santa Maria Gorete, no município de Juazeiro, no estado da Bahia, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 9 de julho de 2025.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente